



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Institui regime de sobreaviso aos servidores públicos lotados nos serviços de transporte do Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso para os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e contratados temporariamente, lotados no setor de transporte, da Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de regime de sobreaviso a servidores ocupantes de cargos em comissão.

Artigo 2º - Para fins da aplicação do artigo anterior, os motoristas da Administração direta e indireta do Município, podem ser convocados para assegurar o funcionamento de serviços públicos, em regime de sobreaviso.

Artigo 3º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal é convocado expressamente pela autoridade competente para ficar a disposição do Município, fora da repartição, em qualquer horário e dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

Parágrafo único. A jornada laboral realizada pelo servidor em regime de sobreaviso não está limitada à carga horária de seu cargo, não tipificando serviço extraordinário as horas excedentes a esse limite.

Artigo 4º - A realização de regime de sobreaviso será feita mediante solicitação fundamentada da chefia imediata, sempre considerando a necessidade do serviço e respeitado o repouso legal e será autorizada pelo Secretário da pasta.

§ 1º Em qualquer tempo, a juízo da autoridade competente, a convocação do servidor para regime de sobreaviso cessará, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I – tornar-se desnecessário o serviço;
- II – o executante convocado deixar de corresponder ao serviço;
- III – for requerido pelo servidor e deferido o pedido pela chefia; ou
- IV – deliberação da autoridade competente.

§ 2º A escala de sobreaviso será divulgada mensalmente, sendo desenvolvida na forma de rodízio entre os servidores.

Artigo 5º - Cada hora de regime de sobreaviso será remunerada à razão de 1/3 (um terço) da hora normal de serviço, considerado o salário base do padrão em que o servidor estiver investido.

§ 1º Para fins de remuneração de que trata o caput deste artigo, não será considerada qualquer remuneração temporária e/ou variável percebida pelo servidor.

§ 2º O servidor designado para o regime de sobreaviso, exceto quando convocado na forma do Art. 6º, não faz jus ao recebimento do adicional noturno.

Artigo 6º - Caso o servidor em regime de sobreaviso seja convocado para o trabalho, de imediato cessará o sobreaviso, e este fará jus à remuneração de serviço extraordinário, conforme previsto no estatuto dos servidores e alterações, até o final do período de convocação daquele regime de sobreaviso.

Artigo 7º - O servidor que estiver escalado para o regime de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

Parágrafo único. A tolerância para atendimento de que trata o *caput* deste artigo será de no máximo 30 (trinta minutos).

Artigo 8º - Independentemente do motivo, caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala, responderá pela omissão, e ser-lhe-á aplicada penalidade prevista no estatuto e alterações, de acordo com a gravidade e prejuízos causados, garantidos em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 9º - A vantagem instituída por esta Lei não será computada para quaisquer outros adicionais e gratificações, não sendo incorporada para quaisquer efeitos, inclusive quando da passagem do servidor para a inatividade.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 1º de abril de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista;
Excelentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de **Lei nº 006/2024**, que *“Institui regime de sobreaviso aos servidores públicos lotados nos serviços de transporte do Município, e dá outras providências”*.

Cabe esclarecer que se trata de importante medida tomada pela Administração Municipal, e uma demanda antiga da classe dos motoristas, em especial os que trabalham em regime de revezamento.

Sabe-se que os serviços de transporte do Município, em especial os ligados à saúde, demandam o estabelecimento de plantões ininterruptos.

Em algumas situações, além dos motoristas que se encontram de plantão, outros ficam de prontidão, caso aconteça alguma situação imprevisível, sendo que a presente medida visa remunerar os motoristas na aludida situação, que ficam de sobreaviso, aguardando atendimento.

Ressalta-se que o sobreaviso é um incremento, até então não previsto, sendo que se, o motorista de sobreaviso vier a assumir serviço ou plantão, perceberá as horas trabalhadas e subsequentes como horas extraordinárias.

Além do mais, é uma demanda da própria classe, que tanto colabora com os serviços ininterruptos da Administração.

Com efeito, o Poder Público deve regularizar a situação, de modo a remunerar os sobreavisos, vez que, muitas vezes, os motoristas que aguardam convocação deixam de realizar atividades outras, sendo devido tal pagamento.

Ressalta-se que foram observados as vedações e imposições da LRF.

Portanto, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de **Lei em regime de urgência, conforme a Lei Orgânica Municipal.**

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 27 de março de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

Projeto de Lei nº 06/2024, de 27 de março de 2024.

Objeto: “*Institui regime de sobreaviso aos servidores públicos lotados nos serviços de transporte do Município, e dá outras providências*”.

Impacto da Despesa

EXERCÍCIOS		
2024	2025	2026
32.281,90	45.323,79	48.949,69

Nota Metodológica:

Consideramos para 2024 os nove meses do exercício, o 13º salário, 1/3 de férias e a obrigação patronal (INSS) que incidirá sobre a alteração apresentada.

Para 2025 e 2026 acrescentamos uma média referente às últimas correções dos vencimentos.

Após detalhado o cálculo, constata-se que com a estimativa apresentada, não ultrapassará o limite permitido dos gastos com pessoal (artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

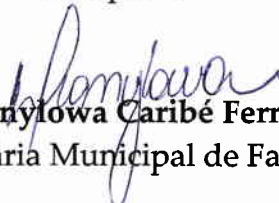
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o aumento da despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Conquista - MG, 27 de março de 2024.


Danylowa Caribé Ferraz
Secretária Municipal de Fazenda


Ângela Cristina Aleixo
Contabilista – CRC 57.897





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o incremento da despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Conquista - MG, 27 de março de 2024.

Rogério Bernardes Andrade

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Guilherme Bove Canassa
Procurador-geral do Município